

## **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024**

### **Horário Especial de Natal Varejo São Lourenço – Facultativo**

**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE VARGINHA E REGIAO**, CNPJ n. 25.656.687/0001-49, neste ato representado por sua Presidente, Sra. **CIBELE CRISTINA LEMOS DE OLIVEIRA**;

E

**SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE SAO LOURENCO - SINDCOMERCIO**, CNPJ n. 07.071.068/0001-00, neste ato representado por sua Presidente, Sra. **VALERIA CLARA DE OLIVEIRA CARMO**;

Celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de **1º de dezembro de 2023 a 01 de janeiro de 2025** e a data-base da categoria em 1º de janeiro.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) econômica – comércio varejista – e profissional – empregados no comércio varejista, com abrangência territorial em **SÃO LOURENÇO/MG**.

### **JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS**

#### **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA**

#### **HORÁRIO ESPECIAL DE NATAL – FACULTATIVO**

#### **CLÁUSULA TERCEIRA**

Os empregadores do comércio varejista de São Lourenço, respeitando as normas de proteção ao trabalho vigentes, poderão utilizar a mão de obra dos seus empregados para atender demanda de trabalho no mês de dezembro de 2024 (festa natalina), seguindo as disposições e horários definidos a seguir:

- Dia 01 de dezembro de 2024 (dom) – Fechado – Não se aplica para as atividades de gêneros alimentícios;
- Dias 02, 03, 04, 05 e 06 de dezembro de 2024 – Horário Normal;
- Dia 07 de dezembro de 2024 (sab) – Horário Especial das 08h00 às 16h00;
- Dia 08 de dezembro de 2024 – Fechado. Não se aplica para as atividades de gêneros alimentícios;
- Dias 09, 10, 11, 12 e 13 dezembro de 2024 – Horário Normal
- Dia 14 de dezembro de 2024 (sáb) – Horário Especial – Das 08h00 às 16h00;
- Dia 15 de dezembro de 2024 (dom) – Fechado. Não se aplica para as atividades de gêneros alimentícios;
- Dias 16, 17, 18 e 19 de dezembro de 2024 – Horário Especial – Das 08h00 às 20h00;
- Dia 20 de dezembro de 2024 – Horário Especial – Das 08h00 às 22h00;
- Dia 21 de dezembro de 2024 (sab) – Horário Especial – Das 08h00 às 18h00;
- Dia 22 de dezembro de 2024 (dom) – Horário Especial – Das 10h00 às 16h00;
- Dia 23 de dezembro de 2024 – Horário Especial – Das 08h00 às 22h00;
- Dia 24 de dezembro de 2024 – Das 08h00 às 18h00;
- Dia 25 dezembro de 2024 (Natal) – Fechado - Inclusive gêneros alimentícios;
- Dias 26, 27 e 28 de dezembro de 2024 – Horário Normal;
- Dia 29 de dezembro de 2024 (dom) - Fechado. Não se aplica para as atividades de gêneros alimentícios;
- Dias 30 e 31 de dezembro de 2024 – Das 08h00 às 18h00;
- Dia 01 de janeiro de 2025 – Fechado (confraternização universal) - Inclusive gêneros alimentícios;

## **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

As partes estabelecem que nos dias mencionados no “caput” da respectiva cláusula, designados como fechados, serão de descanso para os comerciários, não sendo permitida, em hipótese alguma, a convocação para o trabalho.

## **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Os empregadores deverão observar a escala de folgas e revezamento, respeitando a legislação vigente, limitando assim a jornada de trabalho do empregado no máximo em 10 (dez) horas diárias, ou seja, 08 (oito) horas normais, podendo ser acrescidas de 02 (duas) horas extras, não deixando de observar o intervalo entre duas jornadas de trabalho, no qual deverá haver um período mínimo de 11 (onze) horas consecutivas para descanso.

### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

As empresas que optarem pelo trabalho no dia 22 de dezembro de 2024 (dom) deverão observar a legislação vigente e conceder folga semanal obrigatória.

### **PARÁGRAFO QUARTO**

As horas extras realizadas no período natalino, tanto para os empregados que recebem salário fixo, quanto para os denominados comissionistas, poderão ser compensadas no mês de janeiro de 2025. Caso a empresa não conceda as folgas compensatórias, tais horas deverão ser pagas com adicional de 100% (cem por cento), juntamente com a folha de pagamento do mês de janeiro de 2025.

### **PARÁGRAFO QUINTO**

Havendo o desligamento do empregado por qualquer motivo, sem que tenha havido a devida compensação das horas extras, as empresas se obrigam a efetuar o pagamento das horas extraordinárias juntamente com as verbas rescisórias do Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho.

### **PARÁGRAFO SEXTO**

Para os empregados que tenham contrato estipulado a termo (prazo determinado, experiência ou temporário), findo o contrato sem que haja tempo mínimo para a empresa efetuar a compensação, as horas extraordinárias deverão ser pagas junto ao Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho, com adicional de 100% (cem por cento).

### **PARÁGRAFO SÉTIMO**

Em razão do trabalho em horário especial, as empresas fornecerão aos seus empregados uma refeição tipo marmitex, acompanhado de um refrigerante, sem ônus para os empregados.

### **PARÁGRAFO OITAVO**

O empregado estudante, nos dias de aula que coincidam com o horário especial de natal, estará dispensado do cumprimento desta jornada, com prévia comunicação à empresa.

## **DISPOSIÇÕES GERAIS**

### **APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

#### **CLÁUSULA QUARTA- APLICAÇÃO DA CONVENÇÃO**

A presente Convenção se aplica aos empregados do comércio varejista de SÃO LOURENÇO.

**OUTRAS DISPOSIÇÕES**

**CLÁUSULA QUINTA - MANUTENÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS DA CCT PRINCIPAL**  
Permanecem em vigor as demais cláusulas da CCT principal, registrada no M.T.E sob a **MR014977/2024**

São Lourenço, 27 de novembro de 2024.



Documento assinado digitalmente  
**CIBELE CRISTINA LEMOS DE OLIVEIRA**  
Data: 27/11/2024 09:47:37-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE VARGINHA E REGIÃO**  
**CIBELE CRISTINA LEMOS DE OLIVEIRA**  
**Presidente**

**SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE SÃO LOURENÇO - SINDCOMERCIO**  
**VALERIA CLARA DE OLIVEIRA CARMO**  
**Presidente**